

## CONTRATO – 01401/2022

### Super Bock Bebidas, S.A.

As partes celebram livremente o presente contrato para a "Aquisição de águas minerais naturais, gasocarbónicas e cerveja para venda nos espaços de Restauração sob gestão da PSML", no montante global de € 190.000,00 (cento e noventa mil euros), ao qual se deverá acrescentar o IVA à taxa legal em vigor.-----  
-----

Como Primeira Outorgante, a Parques de Sintra – Monte da Lua, SA., representada pela Presidente [REDACTED] portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de Junho de 2022);-----

Como Segunda Outorgante a **Super Bock Bebidas, S.A.** Pessoa Coletiva/ Número de identificação Fiscal 505266202, com sede na Via Norte, Leça do Balio 4465-764, Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de € 38.550.000,00€, representada no ato por [REDACTED] e por [REDACTED] valido ate [REDACTED] representantes legais da "Super Bock Bebidas, S.A." tendo os mesmos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiram e ficou junto ao processo.-----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto para a "Aquisição de águas minerais naturais, gasocarbónicas e cerveja para venda nos espaços de Restauração sob gestão da PSML".-----

2- A prestação de serviço rege-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos.-----

3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também clausulas contratuais.---

4 – A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato.-----

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Local da Prestação dos Serviços**

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nos seguintes espaços:-----

- a. Armazém Pena-----
- b. Castelo dos Mouros-----
- c. Picadeiro Henrique Calado, Calçada da Ajuda Lisboa-----

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Início e Vigência do Contrato**

1 - O contrato inicia os seus efeitos no dia de sua outorga e tem a duração de **24 meses (vinte e quatro meses)**, ou até perfazer o valor total do preço contratual.-----

2 – O termo da vigência do presente contrato será determinado pelo limite que se verificar primeiro, ou do total do valor do contrato ou do termo do prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula.-----

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1 - O preço global do presente contrato pelos 24 (vinte e quatro) meses de vigência é de **€ 190.000,00** (cento e noventa mil euros) valor ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável.-----

2 – Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (Trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----

3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (Trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.-----

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Gestor de contrato**

Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, [REDACTED], (Coordenadora Departamento Cafetarias, [REDACTED])-----

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças e marcas registradas**

1. São da responsabilidade do prestador, quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.-----

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indeniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo**

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.-----

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização.-----

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.-----

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

4. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;-----

d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Extinção do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-

2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----

a) Falta de cumprimento.-----

b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----

c) Revogação.-----

d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público.-----

3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----
- b) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

3. O contrato pode ser alterado por:-----

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----
- b) Decisão judicial ou arbitral;-----
- c) Razões de interesse público.-----

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do co-contratante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:-----

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;-----
- b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.--

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços. -----

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

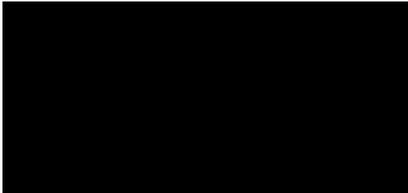
#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
- 2 – O fornecimento de bens objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 21 de Outubro de 2022, lavrado na ata n.º 937-----
- 3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 24 de Novembro de 2022, lavrada na ata n.º 942.-----
- 4 - O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de Junho de 2022).-----
- 5 - O encargo total, resultante do presente contrato é de **€ 190.000,00** (cento e noventa mil euros), com exclusão do IVA.-----
- 6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pela Primeira Outorgante,



Pela Segunda Outorgante,

